



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026

Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155/2023, 02, 014, 093/2024, 03/2025 e 035/2025, e demais legislações pertinentes.

SETOR INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TIPO:	Menor Preço Global por Lote
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PLATAFORMA ON-LINE DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA, destinada ao uso diário pelas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
NOVA DATA DA SESSÃO:	27 de agosto de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF)

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da Secretária Municipal de Administração, designada pela Portaria nº 064/2024, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o presente **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001** ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo Licitatório nº 058/2026, destinado à retificação pontual do Edital e de seus anexos, em decorrência dos esclarecimentos prestados no processo e das justificativas técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As alterações abaixo têm por finalidade compatibilizar os critérios da Prova de Conceito, definir sua realização presencial, esclarecer a responsabilidade pelos certificados digitais ICP-Brasil A1 e tornar obrigatório o módulo de reconhecimento facial, preservando a objetividade, a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto.

Considerando que as alterações podem repercutir na formulação das propostas e nas condições de participação, haverá nova divulgação e reabertura do prazo do certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS RETIFICAÇÕES

2.1. EDITAL – ITEM 11.7 – DA PROVA DE CONCEITO

A realização presencial foi definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por proporcionar à Comissão de Avaliação contato direto com a solução, permitindo melhor compreensão e assimilação do funcionamento do sistema, demonstração dos fluxos in loco, esclarecimento imediato de dúvidas e interação técnica durante a avaliação.

ONDE LÊ-SE:

11.7.3. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, e-mail ou outro meio formal indicado pela Administração, devendo a licitante apresentar a solução no prazo e forma definidos



pela Agente de Contratação/Pregoeira, sob pena de desclassificação, salvo justificativa aceita pela Administração.

11.7.4. A Prova de Conceito poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, em ambiente indicado ou aceito pela Administração, cabendo à licitante disponibilizar acesso à plataforma, ambiente de demonstração, usuários de teste, documentação técnica e equipe de apoio necessária à avaliação.

11.7.7. A equipe técnica registrará o resultado da avaliação em relatório circunstanciado, indicando, para cada requisito avaliado, se a solução atende, não atende ou não se aplica, com justificativa objetiva para eventuais desconformidades.

11.7.8. Será aprovada a solução que demonstrar atendimento aos requisitos mínimos indispensáveis à execução do objeto. A reprovação somente poderá ocorrer mediante relatório técnico fundamentado, com indicação clara dos requisitos não atendidos.

LEIA-SE:

11.7.3. A convocação para realização da Prova de Conceito será efetuada por meio do sistema eletrônico, e-mail ou outro meio formal indicado pela Administração e informará a data, o horário e o local da avaliação presencial, observada a antecedência mínima prevista no item 8.9.14 do Termo de Referência. O não comparecimento injustificado da licitante convocada, nas condições estabelecidas, poderá ensejar sua desclassificação, assegurada manifestação prévia quando cabível.

11.7.4. A Prova de Conceito será realizada obrigatoriamente de forma presencial, no Município de Araputanga/MT, em local indicado pela Administração na respectiva convocação.

11.7.4.1. A licitante convocada deverá disponibilizar, no local da avaliação, equipe técnica, equipamentos, acessos, usuários de teste, ambiente de demonstração, documentação e demais recursos necessários à execução integral dos requisitos previstos na Matriz de Prova de Conceito.

11.7.4.2. Correrão por conta exclusiva da licitante convocada as despesas necessárias à participação na Prova de Conceito, inclusive deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, pessoal e demais custos correlatos, não cabendo ressarcimento pela Administração.

11.7.7. A equipe técnica registrará o resultado da avaliação em relatório circunstanciado, indicando, para cada requisito da Matriz, se a solução ATENDE ou NÃO ATENDE ao critério de aceitação, com justificativa objetiva para eventuais desconformidades.

11.7.8. Será aprovada a solução que atender ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos obrigatórios da Matriz de Prova de Conceito. Considerando a matriz retificada, composta por 56 (cinquenta e seis) requisitos obrigatórios, será necessário o atendimento de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) requisitos para aprovação. A reprovação deverá ser formalizada em relatório técnico fundamentado.

2.2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 4.13.9

ONDE LÊ-SE:

4.13.9. Módulo complementar de reconhecimento facial.

Tecnologia de Reconhecimento Facial: “(...) aferido por teste objetivo definido na POC, quando a funcionalidade for exigida (...)”.

Tempo de Reconhecimento: “Quando exigida a funcionalidade, o tempo médio de reconhecimento deverá ser inferior a 2 segundos nas condições de teste definidas na POC.”



Capacidade de Armazenamento de faces: “Quando exigida a funcionalidade, o sistema deverá suportar o quantitativo informado no item 1.11, acrescido de margem mínima de 20% para expansão da rede.”

LEIA-SE:

4.13.9. Módulo de reconhecimento facial.

Tecnologia de Reconhecimento Facial: O sistema deverá ser baseado em algoritmos de deep learning para reconhecimento de faces, com desempenho compatível com a finalidade, aferido por teste objetivo definido na POC, e robustez em condições variadas de iluminação e ângulos.

Tempo de Reconhecimento: O tempo médio de reconhecimento deverá ser inferior a 2 segundos nas condições de teste definidas na POC.

Capacidade de Armazenamento de faces: O sistema deverá suportar o quantitativo informado no item 1.11, acrescido de margem mínima de 20% para expansão da rede.

Permanecem inalterados os demais parâmetros técnicos do item 4.13.9.

2.3. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 4.13.11.1

ONDE LÊ-SE:

4.13.11.1. A Administração deverá informar o quantitativo estimado de certificados e signatários: 10 (dez). A proposta deverá indicar expressamente se a emissão, aquisição e renovação dos certificados estão incluídas no preço. A custódia da chave privada deverá observar mecanismo seguro, autenticação reforçada e manifestação inequívoca do titular em cada assinatura, vedado o uso automático ou por terceiro sem autorização.

LEIA-SE:

4.13.11.1. O quantitativo estimado é de 10 (dez) certificados/signatários. A emissão, aquisição e renovação dos certificados digitais ICP-Brasil tipo A1 dos usuários/signatários serão providenciadas e custeadas pela Administração, não devendo tais custos compor o preço da proposta da contratada. À contratada caberá assegurar a compatibilidade, integração e pleno funcionamento de certificados ICP-Brasil tipo A1 válidos na plataforma. A custódia da chave privada deverá observar mecanismo seguro, autenticação reforçada e manifestação inequívoca do titular em cada assinatura, vedado o uso automático ou por terceiro sem autorização. Para fins exclusivos da Prova de Conceito, a licitante deverá disponibilizar certificado A1 válido ou recurso equivalente apto à demonstração da funcionalidade, sem que isso implique obrigação de custear os certificados da Administração durante a execução contratual.

2.4. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS 4.13.13 A 4.13.13.3

Conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntada aos autos, o reconhecimento facial passa a integrar obrigatoriamente a solução, mantidas as salvaguardas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais biométricos.

ONDE LÊ-SE:

4.13.13. Reconhecimento facial e tratamento de dados biométricos, se expressamente exigido.

4.13.13.1. A funcionalidade de reconhecimento facial somente será exigida mediante justificativa técnica específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com demonstração da finalidade pública, necessidade, adequação e proporcionalidade, além de análise dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais e biométricos.

4.13.13.2. Quando exigido, o tratamento de dados biométricos deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018, limitar-se à finalidade pública expressamente indicada e contar com medidas reforçadas de segurança, criptografia, controle de acesso, registros de operação, auditoria, regras



de retenção e descarte e vedação de uso para finalidade diversa, inclusive treinamento de modelos ou exploração comercial.

4.13.13.3. Enquanto não houver decisão técnica expressa e devidamente instruída em sentido contrário, a funcionalidade de reconhecimento facial será considerada complementar, facultativa e não eliminatória, não integrando os requisitos obrigatórios da Prova de Conceito e não podendo restringir a competitividade do certame.

LEIA-SE:

4.13.13. Reconhecimento facial e tratamento de dados biométricos.

4.13.13.1. A solução deverá disponibilizar módulo de reconhecimento facial integrado à plataforma, destinado à identificação e autenticação dos alunos, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na Matriz de Prova de Conceito, conforme necessidade e finalidade pública justificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos autos.

4.13.13.2. O tratamento de dados biométricos deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018, restringindo-se à finalidade pública definida pela Administração e contando com medidas reforçadas de segurança, criptografia, controle de acesso, registros de operação, auditoria, regras de retenção e descarte, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, inclusive treinamento de modelos ou exploração comercial.

4.13.13.3. A funcionalidade de reconhecimento facial constitui requisito obrigatório da solução e integrará a Prova de Conceito, devendo a licitante demonstrar o atendimento aos requisitos previstos no Bloco 9 da respectiva Matriz de Avaliação.

2.5. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS 8.9.3, 8.9.4, 8.9.11, 8.9.12, 8.9.14 E 8.9.15

ONDE LÊ-SE:

8.9.3. A POC poderá ser realizada presencialmente em local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou, mediante decisão motivada da Administração, por meio remoto síncrono, desde que preservada a possibilidade de verificação efetiva da solução, registro dos atos, igualdade entre licitantes e segurança da avaliação.

8.9.4. A licitante convocada deverá disponibilizar, previamente à sessão da POC: endereço eletrônico de acesso à plataforma; usuários e senhas com perfis distintos, no mínimo administrador da Secretaria, gestor escolar, secretário escolar e professor; base de dados fictícia ou simulada contendo escolas, turmas, professores, alunos, períodos, disciplinas e registros suficientes para validação dos fluxos; documentação mínima da solução, quando solicitada; e equipamentos necessários à demonstração, quando a POC for presencial e a Administração assim exigir.

8.9.11. A licitante será aprovada na POC se demonstrar o atendimento de todos os requisitos obrigatórios definidos na matriz de avaliação.

8.9.12. O não atendimento de requisito obrigatório, a impossibilidade de execução de fluxo essencial, a demonstração de solução diversa da ofertada ou a apresentação de funcionalidade condicionada a desenvolvimento futuro acarretará reprovação da POC e desclassificação da proposta, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.9.14. A licitante convocada deverá realizar a POC no prazo de 2 dias úteis, contado da convocação, com duração máxima de 8 (oito) HORAS. A Comissão emitirá ata e relatório técnico fundamentado, disponibilizados no processo e no sistema eletrônico, assegurada a fase recursal prevista no edital.



8.9.15. A matriz deverá identificar expressamente os requisitos obrigatórios e complementares. Enquanto não houver justificativa técnica específica, o módulo de reconhecimento facial será avaliado apenas como funcionalidade complementar, sem efeito eliminatório.

LEIA-SE:

8.9.3. A Prova de Conceito será realizada exclusivamente de forma presencial, no Município de Araputanga/MT, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na respectiva convocação, sob acompanhamento da Comissão de Avaliação.

8.9.4. A licitante convocada deverá disponibilizar para a sessão presencial da POC: endereço eletrônico de acesso à plataforma; usuários e senhas com perfis distintos, no mínimo administrador da Secretaria, gestor escolar, secretário escolar e professor; base de dados fictícia ou simulada contendo escolas, turmas, professores, alunos, períodos, disciplinas e registros suficientes para validação dos fluxos; documentação mínima da solução, quando solicitada; equipe técnica e equipamentos necessários à demonstração.

8.9.11. A licitante será aprovada na POC se demonstrar o atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos obrigatórios definidos na Matriz de Prova de Conceito. Considerando a matriz retificada, composta por 56 (cinquenta e seis) requisitos obrigatórios, será necessário o atendimento de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) requisitos.

8.9.12. O não atendimento isolado de requisito obrigatório será registrado e computado para fins do percentual previsto no item 8.9.11, não implicando desclassificação automática. A licitante será reprovada quando atender a menos de 45 (quarenta e cinco) dos 56 (cinquenta e seis) requisitos obrigatórios, ou quando demonstrar solução diversa da ofertada ou funcionalidade condicionada a desenvolvimento futuro, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.9.14. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realizar a Prova de Conceito presencial com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A POC terá duração máxima de 8 (oito) horas e ocorrerá no Município de Araputanga/MT, em data, horário e local informados na convocação. A Comissão emitirá ata e relatório técnico fundamentado, disponibilizados no processo e no sistema eletrônico, assegurada a fase recursal prevista no edital.

8.9.15. Todos os requisitos constantes dos Blocos 1 a 9 da Matriz de Prova de Conceito são considerados obrigatórios para fins de avaliação. A matriz retificada contém 56 (cinquenta e seis) requisitos obrigatórios, incluindo o Bloco 9 – Módulo de Lector Facial, e o resultado será apurado nos termos dos itens 8.9.11 e 8.9.12.

2.6. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 15.12

ONDE LÊ-SE:

15.12. Caso o objeto venha a contemplar tratamento de dados biométricos, reconhecimento facial ou tecnologias equivalentes, a Administração deverá avaliar previamente a necessidade, adequação, proporcionalidade e riscos do tratamento, adotando salvaguardas reforçadas de segurança e governança.

LEIA-SE:

15.12. O objeto contempla tratamento de dados biométricos por meio do módulo de reconhecimento facial, conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntada aos autos. O tratamento deverá observar a necessidade, adequação, proporcionalidade e os riscos identificados, com adoção de salvaguardas reforçadas de segurança, governança, controle de acesso, rastreabilidade, retenção e descarte, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.



2.7. ANEXO I – MATRIZ DE PROVA DE CONCEITO – CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

ONDE LÊ-SE:

Critério de avaliação: Atende / Não Atende. Resultado necessário: atendimento de 80% dos requisitos obrigatórios constantes da matriz, ressalvados os itens expressamente classificados como complementares ou facultativos no edital.

LEIA-SE:

Critério de avaliação: ATENDE / NÃO ATENDE. Todos os requisitos constantes dos Blocos 1 a 9 desta Matriz possuem natureza obrigatória. Resultado necessário: atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos obrigatórios. Considerando o total de 56 (cinquenta e seis) requisitos, a licitante deverá atender, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) requisitos para aprovação na Prova de Conceito.

2.8. ANEXO I – MATRIZ DE PROVA DE CONCEITO – BLOCO 9 – MÓDULO DE LEITOR FACIAL

ONDE LÊ-SE:

Critério de aceitação – Autenticação facial: Funcionalidade demonstrada conforme metodologia objetiva e parâmetros definidos na POC, quando exigida; item complementar enquanto não houver justificativa técnica específica.

LEIA-SE:

Critério de aceitação – Autenticação facial: A licitante deverá registrar aluno e realizar autenticação por webcam ou dispositivo móvel, demonstrando o funcionamento do módulo conforme a metodologia da POC e os parâmetros técnicos mínimos previstos nos itens 4.13.9 e 4.13.13 do Termo de Referência. O requisito integra obrigatoriamente o cômputo da Prova de Conceito.

3. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do Edital original e de seus anexos que não conflitem com as alterações promovidas por este Edital Complementar.

3.2. Em razão das alterações promovidas e da necessidade de reabertura do prazo, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2026 fica **REDESIGNADA PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09H00MIN, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, por meio da plataforma LICITANET.

3.3. Este Edital Complementar integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 para todos os fins, prevalecendo suas disposições sobre as redações anteriormente publicadas em caso de conflito.

3.4. Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00min às 13h00min, horário local, pelo telefone (65) 9 9935-6670, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br ou pelos endereços eletrônicos www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico e www.licitanet.com.br.

Araputanga/MT, 07 de agosto de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração



AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT** torna público aos interessados que promoveu alterações no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PLATAFORMA ON-LINE DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, destinada ao uso diário pelas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As alterações abrangem critérios e condições da Prova de Conceito, responsabilidade pelos certificados digitais ICP-Brasil A1 e obrigatoriedade do módulo de reconhecimento facial, conforme Edital Complementar nº 001.

NOVA DATA DA SESSÃO: 27 de agosto de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF). **CRITÉRIO:** Menor Preço Global por **Lote**. **MODO DE DISPUTA:** Aberto.

O Edital Complementar, o Edital e os anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico. Informações: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/MT, 07 de agosto de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração